

LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno situado em Bonfim Paulista, nesta Comarca, com frente para a rua 10, constituído pelo lote nº 11 da quadra nº 05, do loteamento Royal Park, medindo 22,50 ms. na frente; 20,00 ms. na linha dos fundos, -- onde confronta com parte dos lotes nºs 6 e 7 e 45,00 ms. de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 12 e 45,00 ms. do outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 10, cadastrado sob nº 130.665, na Prefeitura Municipal local.--

PROPRIETÁRIA: Cais S/A.- Empreendimentos Imobiliários, sociedade comercial com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 46.945.879/0001-45.--

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nºs R.2/1757 e R.1/5849 e loteamento conforme R.2/22961, neste Registro.--

Ribeirão Preto, 18 de março de 1983. O Of. Maior
Euclémir Machado.--

Eml.400,00- Est.80,00- Cart.80,00=Cr\$ 560,00- Rec.32328- G.187/188.--

R.1/31818

TRANSMITENTE: Cais S/A.- Empreendimentos Imobiliários, acima qualificada.

ADQUIRENTE: Antonio Marincek, portador do RG nº 4.672.563-SSP/SP e do CPF nº 015.274.878-49, brasileiro, proprietário, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, com Antonia Mugnatto Marincek, domiciliado nesta cidade.--

TÍTULO: Venda e compra.--

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 08 de março de 1983, de notas do 4º Tabelião desta cidade, Livro 637, folhas 279.--

VALOR: Cr\$ 200.000,00.--

OBSERVAÇÕES: O adquirente se obrigou por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprir e respeitar as restrições e obrigações a saber: **GENERALIDADES:** -- a)- Estas limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação dos projetos de construção. b)- As condições seguintes de normas de proteção, restrições e uso adequado, tem a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de : 1)- proteger os proprietários quanto ao uso indevido e danoso dos imóveis, que venha a desvalorizar a propriedade; 2)- assegurar o uso adequado e razoável da propriedade; 3)- estimular a construção de residências de arquitetura compatível com as características do loteamento, evitando aparências anti-estéticas e desagradáveis. I)- **DOS LOTES LOCALIZADOS NA ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL FIXADA NO MEMORIAL DESCRITIVO APROVADO PELA MUNICIPALIDADE:** 1º)- Em cada lote não será construída mais do que uma residência e respectivas edículas, destinando-se exclu

(continua no verso)

MATRÍCULA
31818Operador Nacional
do Sistema de Registros
Eletrônicos de ImóveisFOLHA
01

VERSO

sivamente à moradia de uma única família, não podendo ser adaptada ou destinada para quaisquer outros fins ou usos. 2º)- Não será permitida a construção de prédios não residenciais, prédios de apartamento ou habitação coletiva, prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercer nela as seguintes atividades:- comércio, indústria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, consultórios, clínicas, ataliers para prestação de serviços, templo, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações recreativas. 3º)- A construção não poderá ter mais de dois pavimentos: térreo e superior, acima do nível ou cota mais alta da guia do arruamento; quando o lote for de esquina, deverá ser considerada a cota da guia mais elevada. Poderá ser construída além dos dois pavimentos, um sub-solo dentro do contorno da projeção horizontal da construção quando a declividade do terreno for igual ou superior a 15%. A edícula externa quando construída na divisa do fundo do lote será sempre térrea, devendo ficar afastada 4,00 ms. da construção principal. 4º)- Os recuos constituem faixas de terreno paralelas à divisa dos lotes, cujas medidas são feitas segundo a perpendicular tirada em relação às divisas; não serão permitidos quaisquer corpos ou saliências nessas faixas, a não ser beiral com um balanço máximo de 1,00 m. a)- A construção principal, incluindo as partes em balanço, terá os seguintes recuos mínimos: RECUO DE FRENTE:- 8,00 ms. do alinhamento do arruamento, sendo que para os lotes de esquina será de 8,00 ms. para a rua principal e 3,00 ms. para outra rua; RECUO LATERAL:- 2,00 ms. das divisas laterais;- RECUO DE FUNDOS:- 5,00 ms. da divisa dos fundos do lote. b)- As edículas poderão ser construídas na faixa de recuo dos fundos, sendo sempre térreas e afastadas de 2,00 ms. de uma das divisas laterais, a fim de garantir a servidão de passagem das tubulações de esgoto e águas pluviais dos lotes situados a montante na mesma quadra, conforme exposição adiante. c)- Nas faixas de um dos recuos laterais poderá ser construída uma passagem coberta para veículos ou autos, justaposta, à construção principal, encostada ou não a uma das divisas laterais do lote, de comprimento não superior a 6,00 ms. desde que sua lage de cobertura não seja utilizada como terraço e também para qualquer outra finalidade. Deverá ser aberta na frente e nos fundos, não podendo ser fechada em hipótese alguma, tolerando-se apenas a colocação de grades ou elementos vazados na proporção de 70% dos vãos livres e deverá ter a altura máxima de 2,70 ms. acima do terreno natural, resultante da urbanização do bairro. d)- Na faixa de recuo de frente não é permitida a construção de espécie alguma, inclusive pèrgola ou similares, não podendo também ser utilizada como pátio de serviços de qualquer natureza, mas sim apenas como jardim. 5º)- A soma das projeções

(continua folhas 02)

horizontais do contorno da construção principal, com um ou dois pavimentos, incluindo as partes em balanço ou saliências, exceto os beirais até 1,00 m. de balanço, não poderá ocupar área superior a 60% da área do lote. As edículas externas, ou seja, desligadas da construção principal serão sempre térreas e não poderão ocupar área superior a 10% da área do lote. O total da construção será de 120% da área do lote. 6º)- A frente ou alinhamento do lote, poderá ser fechado ou aberto; se fechado será por meio de gradil ou similar, com altura máxima de 1,80 ms., permitindo-se a execução de mureta até 0,60 cm. de altura. São permitidos muros de fecho e muros de arrimo somente quando se acharem recuados de 8,00 ms. do alinhamento. Nos lotes de esquina, o muro lateral terá no máximo: 1,80 ms. de altura em relação ao nível natural do terreno. Os fechos de frente poderão ser inclinados para o interior do lote, ficando o espaço resultante dessa inclinação completamente livre de qualquer vedação. Os fechos laterais deverão ter a altura máxima de 1,80 metros em relação ao nível do terreno, exceto quando da execução do abrigo ou passagem de veículos, cuja altura não poderá exceder de 2,70 ms. 7º)- É proibida a sub-divisão de lotes, entretanto dois ou mais lotes confinantes poderão ser incorporados de modo a formar um todo ou mais lotes, de maneira que os lotes resultantes apresentem as seguintes especificações: a)- os lotes de esquina não poderão ser de largura inferior a 15,00 ms.; b)- não poderão ter medidas e áreas inferiores ao menor dos lotes do loteamento ou seja 15,00 X 45,00 ms. ou 675,00 ms².; c)- não serão permitidos lotes de fundo, cujo acesso se faça por meio de corredor. Todas as obrigações e restrições constantes dessa escritura, continuarão a ser aplicados a estes novos lotes. 8º)- As ligações externas de luz e força elétrica, telefone e campainha, deverão ser subterrâneas a partir do medidor da Companhia Paulista de Força e Luz e da testada do lote até atingir a construção principal ou até as edículas. 9º)- Os esgotos e águas servidas serão obrigatoriamente tubuladas e em quanto não houver interceptador ou emissário a ser construído pelos poderes públicos competentes, as águas servidas não poderão ser ligadas na rede geral de esgoto do loteamento executada pela vendadora, devendo ser conduzidas para uma fossa séptica individual para cada lote a ser construída pelo comprador, antes da ocupação do lote, de acordo com a N.B.- 41 da A.B.N.T. e respectivo poço de absorção segundo exigências da CETESB.- 10º)- As águas de chuva serão obrigatoriamente tubuladas e em hipótese alguma poderão receber as águas servidas. 11º)- No lote situado a jusante na quadra e desde que não seja possível ao lote situado à montante dirigir as tubulações de esgoto e das águas de chuva para as respectivas redes públicas, fica desde já reservada e instituída uma servidão de passagem pa

(continua no verso)

MATRÍCULA
31818Operador Nacional
do Sistema de Registros
Eletrônico de ImóveisFOLHA
02

VERSO

ra as mesmas, na faixa de recuo lateral de 2,00 ms., desde que fiquem distanciadas de 0,40 metros a 1,00 metro das divisas laterais do lote, com as seguintes condições: a)- O proprietário do lote à jusante, de comum acordo com o comprador do lote a montante, determinará em que recuo lateral, passarão as referidas tubulações, indicando também a forma, o prazo e a técnica de execução, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do proprietário do lote à montante. b)- O proprietário do lote a montante será sempre o responsável pela manutenção do uso da servidão, bem como responderá econômica e financeiramente, por danos que esse uso possa causar ao proprietário do lote à jusante. 12º)- Em virtude das restrições fixadas acima, desde já o comprador do lote à jusante se compromete a permitir a passagem das tubulações de esgoto e águas de chuva dos lotes situados à montante, na mesma quadra, sendo que as referidas tubulações serão executadas com dimensionamento e declividades adequadas e necessárias ao seu bom funcionamento, devendo ser providas de caixas de inspeção para garantir sua fácil desobstrução, sem prejuízo para o lote permissionário em qualquer época. Fica vedado ao lote à jusante a utilização de referidas tubulações, salvo acordo firmado entre os compradores por escrito, que deverão ser executadas de preferência em tubos rígidos, tipo P.V.C. 13º)- Qualquer construção, inclusive reconstrução, reformas ou aumentos somente poderão ser iniciadas depois de aprovados os respectivos projetos e obtido o alvará de licença de construção dos Poderes Públicos competentes e de acordo também com as legislações estaduais e municipais vigentes ao tempo da construção, respeitando-se também as restrições e obrigações aqui estipuladas. As edículas somente poderão ser edificadas após o início da construção principal; entretanto, após ser fornecido o alvará de licença da construção pela Municipalidade, será permitida a construção de uma comodo provisório para depósito de materiais ou uso do guarda da obra que deverá ser demolido dentro do prazo de 180 dias a contar da data da expedição do referido alvará, se a construção não for iniciada dentro do referido prazo ou na conclusão da obra em condições normais de sua execução, sendo que em hipótese alguma o referido comodo poderá ser construído na divisa com terceiros. 14º)- São proibidos letreiros e anúncios de qualquer espécie nos terrenos e nas edificações do loteamento (Zona estritamente residencial) com exceção de anúncios referentes à venda ou locação do imóvel, nome e profissão do comprador ou compromissário comprador do lote. 15º)- No lote não poderá ser realizado desaterro ou extração de material, sem o prévio consentimento da vendedora, por escrito. 16º)- Não será permitida, mesmo em caráter doméstico, sem finalidade comercial, a criação de toda e qualquer espécie de animais ou aves, de tal forma que


(continua folhas 3)

a quantidade e condições de higiene intervirem e prejudiquem a vizinhança 17º)- O comprador é responsável pela limpeza do lote, devendo efetuá-la periodicamente. Não o fazendo, a vendedora desde já fica autorizada a promover a referida limpeza, cobrando do comprador as despesas gastas, acrescida de uma taxa de administração de 20%. 18º)- Os lotes serão remarcados pela vendedora, sem despesas para o comprador; entretanto, após a referida demarcação, quando solicitada nova demarcação, os serviços serão executados pela vendedora e pagos pelo comprador na base de 5 O.R.T.N. II) - DOS LOTES LOCALIZADOS NA ZONA COMERCIAL E OU RESIDENCIAL E OU DE SERVIÇOS (USO MISTO). USO RESIDENCIAL- Serão exigidas todas as restrições e obrigações feitas no item I- (DOS LOTES LOCALIZADOS NA ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL)- Com a seguinte ressalva:- No número 4º, letras "a" e "b":- As construções e respectivos recuos obedecerão a legislação municipal. USO COMERCIAL E OU DE SERVIÇOS- Serão exigidas as restrições e obrigações feitas no item I- (DOS LOTES LOCALIZADOS NA ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL) referente aos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18 e mais as seguintes: a)- As construções, recuos e ocupação dos lotes obedecerão a legislação municipal sendo que na faixa de recuo de frente não poderão ser edificadas construções de espécie alguma, exceto marquises de no máximo 2,00 ms. de balanço, com pé direito de 3,00 ms. b)- Os letreiros e anúncios são permitidos no recuo de frente, desde que não avance sobre os passeios. c)- Usos comerciais permitidos: alfaiatarias, banco, bufet, cabeleiros, casa de carnes, casa de modas, cinema, confeitarias, consultório, drogaria, escritório, farmácia, estúdio fotográfico, instituto de beleza, joalheria, lanchonete, livraria, mercearia, ótica, padaria, papelaria, perfumaria, restaurante, sorveteria, supermercado, teatro, lavanderia, utilidades domésticas, agência postal, escola, posto de atendimento médico, mini hospital, templo religioso, posto de abastecimento e lavagem de automóveis. d)- São proibidos quaisquer usos que não estejam especificados no item anterior e mais especificamente os seguintes: hotel, pensão, indústria de qualquer natureza, oficina mecânica, funilaria, serralheria, carpintaria, marcenaria, comércio atacadista, posto de serviço de automóveis depósitos de materiais brutos ou qualquer atividades que produza ruídos, - emanações desagradáveis ou prejudiciais à saúde ou que possam poluir as águas, o ar e o meio ambiente. III)- LOTES PARA USOS ESPECIAIS- ÁREAS "A" e "B"- Serão exigidas todas as restrições e obrigações constantes do item I- (DOS LOTES LOCALIZADOS NA ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL)- na parte referente aos nºs 6, 8, 9, 10, 13, 16, 17 e 18 mais as seguintes: a)- Os lotes "A" e "B" somente poderão ser usados para fins de lazer e educação, podendo, entretanto, serem utilizados para fins residenciais e desmembrados ou

(continua no verso)

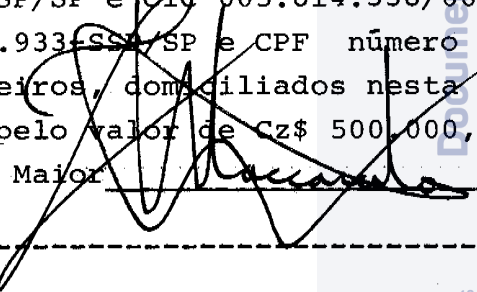
MATRÍCULA
31818Operador Nacional
do Sistema de Registros
Eletrônico de ImóveisFOLHA
03

VERSO

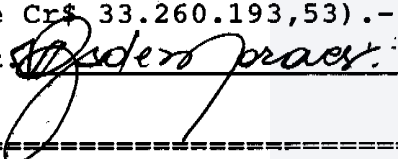
desdobrados em lotes cujas medidas e áreas não poderão ser inferiores a - do menor dos lotes do loteamento, ou seja 15,00 X 45,00 ms. ou 675,00 ms². b)- Os recuos exigidos serão os mesmos dos lotes localizados na Zona es- tritamente residencial; c)- A ocupação máxima será de 70% considerando as projeções horizontais dos contornos das construções, sendo que o total da construção será de 140% da área do lote. IV)- OBRIGAÇÃO COMUM A TODOS AD- QUIRENTES DE LOTES- Durante as obras de implantação do loteamento, desde que o comprador não tenha introduzido benfeitorias no lote objeto da ven- da, fica a vendedora autorizada a proceder serviço de terraplenagem no men- cionado lote, em obediência ao projeto aprovado.-
Ribeirão Preto, 18 de março de 1983. O Of. Maior 
Euclémir Machado.-

Eml.2.970,00- 2microf. 320,00=Cr\$ 3.290,00-Est. 658,00- Cart.658,00= Cr\$ 4.606,00- Rec.32328- G. 187/188.-

R.2/31818

Conforme escritura de 22/09/88, do 4º Tabelião local, Livro 776, folhas 120, os proprietários Antonio Marincek, RG 4.672.563-SSP/SP e sua mulher Antonia Mugnatto Marincek, RG 8.998.712-SSP/SP, brasileiros, proprietários casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, portadores do CIC 015.274.878/49, domiciliados nesta cidade, venderam à José Angelo Gulini, RG 8.359.274-SSP/SP e CIO 005.814.338/66, psicólogo e Enzo Peres Fontão Filho, RG 8.880.933-SSP/SP e CPF número 029.395.038-50, engenheiro, brasileiros, solteiros, domiciliados nesta ci- dade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cz\$ 500.000,00 Ribeirão Preto, 29 de setembro de 1988. O Of. Maior 
Francisco Xavier P. Naccarato.-

R.3/31818

Conforme escritura de 30 de abril de 1.993, lavrada no 4º Cartório de notas desta Comarca, livro 907, folhas 010, o proprietário, José Angelo Gulini, portador do RG nº 8.359.274-SSP-SP e do CIC nº 005.814.338/66, brasileiro, solteiro, maior, psicólogo, domiciliado nesta cidade, vendeu a Enzo Peres Fontão Filho, portador do RG nº 8.880.933-SSP-SP e do CIC nº 029.395.038/50, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, domiciliado nesta cidade, a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 32.310.000,00. (Valor venal de Cr\$ 33.260.193,53).- Ribeirão Preto, 13 de maio de 1.993. A Escr. Aut. 
Egídia Beatriz L. de Moraes.-

(continua ficha 04)



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

cartório de registro de imóveis e anexo
Ribeirão Preto - sp
"cartório naccarato"

oficial: aldemar spinola - oficial substituto: francisco xavier piccolotto naccarato

MATRÍCULA
31818

FICHA
04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.4/31818 (ADJUDICAÇÃO)

Conforme Carta de Adjudicação de 18 de abril de 1.995, passada pelo Cartório do 4º Ofício da Família e das Sucessões e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca da Capital, deste Estado, homologada por sentença de 23 de março de 1.995, transitada em julgado, extraída dos autos nº 1342/94 de Arrolamento do **ESPÓLIO DE ENZO PERES FONTÃO FILHO**, foi **ADJUDICADO** a **THEREZINHA DE LIMA E CASTRO FONTÃO**, brasileira, viúva, professora aposentada, RG nº 1.190.306-5, CPF nº 742.186.548-91, domiciliada nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 983, apto. 51, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 2.362,34. (Valor venal: R\$ 3.481,45).
Ribeirão Preto, 08 de janeiro de 1996. O Esc. Aut. _____
Marcos Antonio de Oliveira.

AV.5/31818 (ATUALIZAÇÃO)

Conforme escritura de 05 de fevereiro de 1.998, lavrada no 4º Serviço Notarial desta Comarca, Livro nº 1.119, página 165, e certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, já microfilmada neste Serviço Registral, se constata que a Rua 10 do loteamento Royal Park, passou a denominar-se **Rua Angelo Javarone**.
Ribeirão Preto, 02 de março de 1.998. O Escr. Aut. _____
Paulo de Tarso Oliveira.

R.6/31818 (VENDA E COMPRA)

Conforme escritura referida na AV.5/31818, a proprietária, **THEREZINHA DE LIMA E CASTRO FONTÃO**, já qualificada, **VENDEU** à **MARCIA MARIA FONTÃO ZAGO**, RG nº 6.723.185-8-SSP/SP, CPF nº 020.473.788-50, enfermeira padrão, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com **MARCO ANTONIO ZAGO**, RG nº 3.579.713-SSP/SP, CPF nº 348.967.088-49, médico, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Professor João Fiuza, nº 1.498, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 4.000,00. Consta do título que a adquirente se obrigou por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir e respeitar as restrições, quanto ao modo de usar e edificar no imóvel desta, constantes do processo de loteamento, as quais são de seu conhecimento e com as quais está de acordo.
Ribeirão Preto, 02 de março de 1.998. O Escr. Aut. _____
Paulo de Tarso Oliveira.-

(continua no verso)

MATRÍCULA
31818

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FICHA

04

VERSO

R.7/31818 (VENDA E COMPRA)

Conforme escritura de 09 de março de 1999, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, livro nº 1185, pags. 129, os proprietários, **MÁRCIA MARIA FONTÃO ZAGO** e seu marido, **MARCO ANTONIO ZAGO**, já qualificados, **VENDERAM** a **EMANUEL ADRIANO DE SOUZA**, RG nº 12.666.878-SSP-SP e CPF nº 057.736.968-78, administrador de empresas, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **SIMONE ANDRÉA D'AVILA GALLO DE SOUZA**, RG nº 15.167.595-8-SSP-SP e CPF nº 095.418.048-88, jornalista, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Arlindo Catelli, nº 129, apto. 22, Jardim Palmares, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de **R\$15.000,00.-**

Ribeirão Preto, 15 de março de 1.999. A Escr. Aut. Marcia Protti Bernardi
Marcia Protti Bernardi.-

AV.8/31818 (SEPARAÇÃO JUDICIAL)

Conforme escritura de 24 de setembro de 2.001, lavrada 2º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 544, página 165, acompanhada de fotocópia autenticada de certidão de casamento, verifica-se que, em virtude da separação consensual do casal de **EMANUEL ADRIANO DE SOUZA** e **SIMONE ANDRÉA D'AVILA GALLO DE SOUZA**, homologada por sentença de 28-12-1999, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, voltou a mulher a usar o nome de solteira ou seja, **SIMONE ANDRÉA D'AVILA GALLO**.

Ribeirão Preto, 08 de outubro de 2001. O Escr. Aut. _____

Reginaldo Antonio Araujo.

R.9/31818 (VENDA E COMPRA)

Conforme escritura de 24 de setembro de 2.001, lavrada 2º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 544, página 165, os proprietários, **EMANUEL ADRIANO DE SOUZA**, RG nº 12.666.878-SSP-SP, CPF nº 057.736.968-78, administrador de empresas, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Angelo Javarone, 281 e **SIMONE ANDRÉA D'AVILA GALLO**, RG nº 15.167.595-8-SSP-SP, CPF nº 095.418.048-88, jornalista, domiciliada em Belo Horizonte - MG, à Rua Henrique Passini, 639, aptº 202, brasileiros, separados judicialmente, **VENDERAM** à **MARCIA SANTOS DE PAULA LIMA BARRICO**, RG nº 20.402.357-9-SSP-SP, CPF nº 131.141.088-06, do lar e seu marido **NILSON HENRIQUE BARRICO**, RG nº 16.138.219-SSP-SP, CPF nº 089.762.028-30, empresário, brasileiros, casados no regime da comunhão

(continua ficha 05)



Operado pelo Sistema de Registro Eletrônico
Oficial de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
"cartório naccarato"

oficial interino: francisco xavier piccolotto naccarato - oficial substituto: napoleão mazzarelli

MATRÍCULA

31818

FICHA

05

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 5988 do 1º Registro de Imóveis local, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Costábile Romano, 250, casa 17, **A NUA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de **R\$ 26.666,66**. Consta da escritura que, os adquirentes se obrigaram por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar as restrições impostas ao loteamento. **Do título consta que será EMITIDA A DOI.**

Ribeirão Preto, 08 de outubro de 2001. O Escr. Aut. _____

Reginaldo Antonio Araujo.

R.10/31818 (USUFRUTO)

Conforme escritura de 24 de setembro de 2001, lavrada 2º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 544, página 165, **JOSÉ DE PAULA LIMA JUNIOR**, RG nº 1.999.356-0-SSP-SP, CPF nº 015.380.128-04, cirurgião dentista e sua mulher **NEIDE SANTOS DE PAULA LIMA**, RG nº 4.579.876-X-SSP-SP, CPF nº 980.319.888-20, professora primária, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Barão do Amazonas, 2362, aptº 23, **ADQUIRIAM O USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de **R\$ 13.333,34**.

Ribeirão Preto, 08 de outubro de 2001. O Escr. Aut. _____

Reginaldo Antonio Araujo.

AV.11/31818 - Prenotação nº 259.094, de 14/12/2007. (RESTRICÇÕES). O imóvel desta matrícula está sujeito às restrições urbanísticas constantes do processo de registro do loteamento denominado Royal Park, registrado sob o nº 2 na matrícula nº 22961, nos termos do expediente interno nº 300/2007, de 14/12/2007. Ribeirão Preto, SP, 15 de janeiro de 2008. Margarete Carraro *etc*, escrevente autorizada.

AV.12/31818 - Prenotação nº 347.104, de 29/10/2012. (PENHORA). Nos termos do auto de penhora e depósito subscrito em 18 de outubro de 2012 e respectiva contrafé datada de 28 de novembro de 2005, extraídos dos autos nº 0006496-33.2012.403.6102 da ação de execução fiscal, em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, (carta precatória nº 0100210-68.2006.8.26.0222 da 1ª Vara da Comarca de Guariba, SP), requerida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **VIAÇÃO PRADOPOLENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.320.389/0001-90, com sede na Rua Santos Dumont, 545, na cidade de Pradópolis, SP; e o proprietário **NILSON HENRIQUE BARRICO**, já qualificado, a fração ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula.

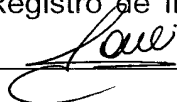
Continua no verso

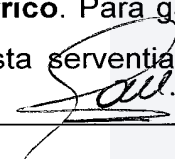
MATRÍCULA
31.818Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis


FICHA

05

VERSO

pertencente a Nilson Henrique Barrico, foi penhorada em favor da requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 414.721,66 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 25/01/2006. Foi nomeado depositário o proprietário **Nilson Henrique Barrico**. Fica referida fração ideal do imóvel **indisponível**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Federal nº 8.212/1991, enquanto perdurar esta averbação. Os valores devidos pelos emolumentos serão apurados de acordo com o artigo 8º da Lei nº 11.331/02 e pagos posteriormente, conforme dispõe o item 1.7 da notas explicativas da Tabela II - dos Ofícios de Registro de Imóveis. Ribeirão Preto, SP, 30 de outubro de 2012. Leandro Maurílio Coutinho , escrevente autorizado.

AV.13/31818 - Prenotação nº 386.116, de 26/08/2014. (PENHORA) Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 26 de agosto de 2014, originada por meio eletrônico, conforme disposto no artigo 659, § 6º do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos nº 0971373862012, da execução civil, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, requerida pelo **EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 78.384.674/0014-49, contra **RENATO LIMA TAVEIRA**, CPF nº 071.713.848-88, e o proprietário **NILSON HENRIQUE BARRICO**, já qualificado, a fração ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, pertencente ao executado Nilson Henrique Barrico, foi penhorada em favor do requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 181.007,30 (cento e oitenta e um mil, sete reais e trinta centavos). Foi nomeado depositário o proprietário **Nilson Henrique Barrico**. Para garantia da dívida também foi penhorado o imóvel matriculado sob nº 77.905 nesta serventia. Ribeirão Preto, SP, 01 de setembro de 2014. Leandro Maurílio Coutinho , escrevente autorizado.

AV.14/31818 - Prenotação nº 443.066, de 30/05/2017. (INDISPONIBILIDADE). Nos termos do comunicado nº 201705.2910.00293425-IA-950, de 29/05/2017, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho - 15ª Região, na forma autorizada pelo provimento nº 39/2014 - CNJ, foi determinada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, SP, nos autos nº 01746002020055150054, a indisponibilidade dos bens de propriedade de **NILSON HENRIQUE BARRICO**, CPF nº 089.762.028-30, e dos direitos pertencente a **NEIDE SANTOS DE PAULA LIMA**, CPF nº 980.319.888-20. Ribeirão Preto, SP, 31 de maio de 2017. Rodrigo Machado Prado , escrevente autorizado.

v
Continua na ficha 06

